



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA**

CONTRATO Nº 20/2022, CELEBRADO ENTRE O CREA-PA E A EMPRESA ARTUR RAMOS DE ALMEIDA DA SILVA -ME, REFERENTE A CONTRATAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SITE INSTITUCIONAL. SERVIÇO DE CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO ADAPTATIVA, CORRETIVA, EVOLUTIVA E PREVENTIVA NO SITE INSTITUCIONAL.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei nº 5.194/66, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 05.065.511/0001-05, com Sede na Trav. Dr. Moraes nº 194, Nazaré, CEP: 66.035-080, Belém/PA, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **DANILLO DA SILVA LINHARES**, Engenheiro Civil, brasileiro, divorciado, portador do Registro no CREA-PA [REDAZIDO] e [REDAZIDO] inscrito no CPF [REDAZIDO], residente e domiciliado [REDAZIDO] [REDAZIDO] doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ARTUR RAMOS DE ALMEIDA DA SILVA -ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.890.272/0001-14, Inscrição Estadual nº 01.065.610/001-70, com endereço na Rua Nanain, 40, Joafra, Rio Branco – AC, neste ato representada pelo Sr. ARTUR RAMOS DE ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDAZIDO] inscrito no CPF sob o [REDAZIDO] residente e domiciliado [REDAZIDO] Endereço Eletrônico: [REDAZIDO] a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de desenvolvimento e manutenção de site institucional, o qual será regido pela Lei nº 14.133/2021 e as seguintes cláusulas, originadas por meio do Edital de Licitação, na modalidade **Dispensa Eletrônica nº 04/2022**, vinculado aos autos do processo nº **473597/2022**, sendo aplicadas nos casos omissos as normas gerais de direito público, notadamente as do art. 37 da Constituição Federal, e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A presente licitação reger-se-á em estrita conformidade com o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Portaria nº 121/2022/CPL; Portaria nº 25/2022; Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021; Decreto Nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021; Lei nº 8.078 de 1990 do Código de Defesa do Consumidor e, demais legislação aplicável e em conformidade com a autorização do Ordenador de Despesa constante nos autos do Processo nº **473597/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de desenvolvimento, manutenção e hospedagem do site do CREA-PA para permanecer com a nova identidade visual do site do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, ambos com suporte e manutenção por 12 (doze) meses, migração e treinamento.

2.2. Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, vinculando-se, ainda, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho, Autorização de Serviço e demais documentos que compõem o Processo nº 473597/2022, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 O recurso orçamentário e financeiro necessário à contratação do objeto do presente Edital está garantido pela rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.09.022-Demais Serviços Profissionais/ 69 - Suporte Técnico-Administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 3.333,33 (três mil, trezentos e trinta e três reais, e trinta e três centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade fiscalizadora e responsável do Instrumento Contratual.

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor proposto pela Contratada, manter-se-á inalterado pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, nos termos da lei.

4.4. Havendo prorrogação e o valor proposto pela CONTRATADA se torne superior à média dos preços de mercado, o CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do item anterior, conforme termos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

do art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O termo de contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do Termo de Aceite Contratual devidamente assinado, até o término de todas as obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos de Negócio

6.1.1. Atender a novas demandas de desenvolvimento, a manutenção e a sustentação de sistemas com o intuito de garantir e prover soluções que apoiem a execução das atividades, políticas e gestão do CREA-PA.

6.1.2. As soluções desenvolvidas deverão adequar-se aos padrões, metodologia ou diretrizes adotadas pelo CREA-PA.

6.1.3. Prover soluções tecnológicas que prezem pela usabilidade, simplicidade, acessibilidade, segurança, interoperabilidade e performance.

6.1.4. Todo artefato e código-fonte produzidos serão de propriedade do CREA-PA e deverão ser armazenados no ambiente computacional do CREA-PA.

6.2. Requisitos de Capacitação

6.2.1. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá realizar capacitação de usuários internos e/ou da equipe técnica do requisitante nas soluções entregues, conforme definição, sem custo adicional.

6.2.2. Deverá ser observada a necessidade de transferência do conhecimento das soluções desenvolvidas para a área de tecnologia do CREA-PA, a fim de garantir a necessária independência do requisitante em relação a CONTRATADA. Essa transferência se dará ao longo dos projetos, minimamente, através do repasse de toda documentação e código-fonte da solução produzida logo após a sua entrega ou quando for mais conveniente para o requisitante.

6.2.3. Quando do encerramento do contrato, a CONTRATADA deverá realizar o repasse de conhecimentos sobre processos, tecnologias, sistemas que foram desenvolvidos e sustentados, finalizados ou não, com o objetivo de garantir a continuidade do serviço pelo requisitante ou por terceiros por ele indicados.

6.3. Requisitos de Segurança

6.3.1. Os requisitos de segurança a serem observados nas aplicações em desenvolvimento ou em manutenção deverão obedecer as políticas, os padrões, as arquiteturas, os métodos, as técnicas e as regras de negócio previamente estabelecidas pelo CREA-PA e/ou aquelas especificadas em cada demanda.

6.3.2. Também se aplicam a esse caso as leis, normas e regras de caráter geral definidas pelos Órgãos Governantes Superiores (OGS) e aplicáveis no âmbito do CREA-PA.

6.3.3. A CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso de manutenção de sigilo com relação às informações obtidas em decorrência da prestação dos serviços.

6.3.4. A CONTRATADA deverá credenciar junto ao CONTRATANTE seus profissionais autorizados a retirar e a entregar documentos, bem como aqueles que venham a ser designados para prestar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

serviços presenciais;

6.3.5. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionários envolvidos diretamente na execução do objeto, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados;

6.3.6. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer vulnerabilidade de segurança que seja identificada, ou que venha a se manifestar durante o ciclo de vigência contratual.

6.3.7. A CONTRATADA deverá observar todas as disposições que lhe couberem, em relação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - 13.709/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

7.1. O site inicialmente deve ser entregue de forma web já hospedado em nuvem com Domínio do Crea Pará no endereço www.creapa.org.br/com.br, em novo formato em até 90 dias, ficando ajustes posteriores para a manutenção.

7.2. A empresa deverá começar suas atividades no prazo de até 30 (trinta dias) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA GARANTIA

8.1. Todos os serviços entregues pela CONTRATADA deverão ser cobertos por garantia técnica durante a vigência do contrato e, adicionalmente, durante 3 (três) meses após o encerramento contratual. Durante o prazo de garantia do serviço, o provedor deverá manter canal de comunicação por telefone, e-mail ou sistema informatizado e cumprir os prazos definidos no Acordo de Nível de Serviço para as atividades de garantia técnica. A não observância do prazo para correção de defeito implica execução das penalidades cabíveis estabelecidas em contrato, mesmo este já encerrado.

8.2. Será verificada junto à área competente a viabilidade de retenção da garantia contratual (art. 98 da Lei nº 14.133/2021) até o encerramento dos prazos de garantia técnica, visando a proteger a Administração de eventuais danos provocados pelo não atendimento dos requisitos relacionados à garantia técnica, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

8.3. A inobservância no prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

8.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a contratante a promover a rescisão do contrato cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõe os incisos I e II do art.137 da Lei 14.133 de 2021.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado mediante empenho, com o envio de nota fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal: Certidão Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, FGTS e CNPJ, conforme demanda do CREA-PA, que deverá ser atestado pelo fiscal de contrato e encaminhado ao Setor Financeiro para pagamento.

22.2. O pagamento referente ao objeto contratado será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após sua liquidação, a qual ocorrerá mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(ais) corretamente preenchida(s) e aceitas pelas Unidades da Gerência de Tecnologia da Informação e Gerência Financeira do CREA-PA, a partir do adimplemento da obrigação, de acordo com o fornecimento efetivamente executado e aprovado pela CONTRATANTE, e correspondente(s) preço(s) unitário(s) e total cotado(s) na proposta de preço, por meio de crédito em conta bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas estabelecidas no ITEM IX do Termo de Referência, anexado ao Edital, acrescidas das demais obrigações estabelecidas abaixo:

10.1.1. Indicar e manter preposto, e substituto, responsável pela supervisão permanente dos serviços prestados, durante todo o período de vigência do contrato, com poderes de representante legal para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato, em atenção aos art. 118 da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º do Decreto nº 9.507/18, sem ônus adicional para o CREA-PA.

10.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

10.1.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.

10.1.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

10.1.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-TIC.

10.1.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

- 10.1.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração.
- 10.1.9. Cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos. Acompanhar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes. Esse acompanhamento se dará independentemente da que será exercida pelo CREAPA.
- 10.1.10. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo Contratual, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus adicional ao CREA-PA.
- 10.1.11. Comunicar à equipe de fiscalização do contrato, formalmente, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
- 10.1.12. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar ao CREA-PA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, devendo, nesses casos, o CREA-PA abater o valor correspondente dos pagamentos devidos.
- 10.1.13. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o CREA-PA, procedentes da prestação dos serviços do objeto desta contratação.
- 10.1.14. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do CREA-PA.
- 10.1.15. Instruir seus empregados quanto à obrigatoriedade de acatar as normas internas do CREA-PA.
- 10.1.16. Substituir de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pelo CREA-PA.
- 10.1.17. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.
- 10.1.18. Atender às solicitações do CREA-PA, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto deste Edital e seus anexos;
- 10.1.19. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CREA-PA quanto à execução das atividades previstas.
- 10.1.20. Devolver, ao final do contrato, os recursos físicos ou tecnológicos disponibilizados pelo CREA-PA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

- 10.1.21. Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do CREA-PA.
- 10.1.22. Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados, apresentando, quando solicitado pelo CREA-PA, as comprovações necessárias.
- 10.1.23. Submeter as decisões e os documentos técnicos dos projetos à aprovação da área de TI do CREA-PA.
- 10.1.24. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e normas regulamentadoras da medicina e segurança do trabalho.
- 10.1.25. Adequar os seus recursos humanos e materiais visando atender as demandas solicitadas pelo CREA-PA na medida em que não existe compromisso na distribuição uniforme das demandas ao longo do contrato.
- 10.1.26. Reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 10.1.27. Entregar ao CREA-PA todos os arquivos, versões finais de produtos, documentos e quaisquer outros artefatos produzidos. A ausência de qualquer item poderá acarretar aplicação das sanções administrativas.
- 10.1.28. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela execução operacional dos serviços, por meio do gerenciamento dos seus recursos humanos e técnicos.
- 10.1.29. É responsabilidade da CONTRATADA dimensionar, gerenciar e definir seus recursos humanos para realizar os serviços especificados neste Edital e seus anexos, detendo domínio nas tecnologias utilizadas pelo CREA-PA.
- 10.1.30. Garantir que a execução das atividades observe as políticas, diretrizes, procedimentos, padrões e modelos para as atividades de gestão de sistemas, existentes e que venham a ser criadas pelo CREA-PA.
- 10.1.31. Armazenar no ambiente do CONTRATANTE, todos os artefatos e produtos gerados e entregues que serão de propriedade da CONTRATANTE.
- 10.1.32. Nenhuma demanda de desenvolvimento, manutenção ou sustentação deverá ser realizada sem autorização prévia dos gestores e/ou fiscais do contrato.
- 10.1.33. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe especializada e treinada para operar os serviços, processos e componentes tecnológicos da solução ofertada.
- 10.1.34. Assinar o contrato em até cinco dias úteis a partir da convocação do CREA-PA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Nomear Gestor e Fiscais, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 11.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital e seus anexos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

- 11.3. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.
- 11.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 11.5. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.
- 11.6. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.
- 11.7. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.
- 11.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidores especialmente nomeados, de acordo com a Lei 14.133/21 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, da SGD/ME, de 4 de Abril de 2019.
- 11.9. Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CREA-PA, quando necessário, para realização dos serviços, de acordo com normas e procedimentos previamente estabelecidos.
- 11.10. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, do valor resultante da execução dos serviços, consoante as condições estabelecidas neste documento.
- 11.11. Informar à CONTRATADA, atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
- 11.12. Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e serviços entregues pela CONTRATADA.
- 11.13. Aprovar ou reprovar as atualizações tecnológicas propostas pela CONTRATADA.
- 11.14. Efetuar a homologação e dar aceite definitivo aos serviços nos prazos estabelecidos.
- 11.15. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.
- 11.16. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas na entrega do objeto contratado.
- 11.17. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 11.18. A Administração do Crea-PA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.19. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

11.20. Caberá ao CREA-PA a definição das demandas e a gestão qualitativa dos resultados a serem obtidos por meio das atividades desenvolvidas pela Contratada dentro dos prazos e produtos acordados.

11.21. O CREA-PA poderá, caso considere que os profissionais indicados não apresentam nível técnico satisfatório ou mantêm comportamento inadequado no ambiente de trabalho, a qualquer tempo, solicitar sua substituição, desde que os substitutos possuam os requisitos profissionais estabelecidos neste Edital e seus anexos.

11.22. A equipe de gestão e fiscalização do contrato, deverá realizar reunião com a Contratada, para a apresentação de novos profissionais durante a execução do contrato, incluindo a entrega das comprovações dos requisitos de qualificação, antes de iniciarem suas atividades.

11.23. A critério da Contratante, a não comprovação da qualificação desses profissionais quando solicitado, pode caracterizar, salvo motivo de força maior, inexecução parcial do contrato.

11.24. O CREA-PA estipulará prazo para a devida reparação, a depender da gravidade e extensão dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SUPORTE

12.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone do tipo 0800, ou telefone corporativo, whatsapp, e-mail, com atendimento mínimo dentro do horário comercial do Crea-PA (8h às 14h) de segunda a sexta-feira para prover suporte à Gerência de Tecnologia da Informação do CREA-PA, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial da contratação ensejará o cancelamento da nota de empenho e a rescisão do contrato (quando houver), com as consequências legais, conforme disposto nos Arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

14.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

14.3. Amigavelmente, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

14.5. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; indenizações e multas.

14.6. Constituirão também motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão da vigência:

14.6.1. Manifesta deficiência do serviço;

14.6.2. Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

14.6.3. Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço, salvo em caso de autorização expressa da contratante;

14.6.4. Falência ou insolvência;

14.6.5. Atrasar a entrega do serviço;

14.6.6. Vazamento e/ou compartilhamento de dados/informações e acesso não autorizado referente ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será acompanhada e fiscalizada por funcionários do CREA-PA, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os quais serão designados mediante Portaria. Sendo assim, segue abaixo os respectivos funcionários para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e execução do contrato:

Fiscal Titular: RAY FRAN MEDEIROS PIRES

Fiscal Substituto: FRANCISCO ANTOINIO SOUZA SOARES

15.2. Caberá ao Executor/fiscal do serviço anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço e providenciar o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas apresentadas, para fins de pagamento.

15.3. Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico;

15.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor/fiscal do serviço deverão ser solicitadas à Superintendência Administrativa, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

15.5. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos e materiais empregados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da Contratada e por servidor designado pelo Contratante, em que a primeira registre, em cada visita:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

a) as atividades desenvolvidas;

b) as ocorrências ou observações descritas de forma analítica;

IV - Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

V - Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços executados;

VI - Encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

15.6. A fiscalização de que trata o subitem 15.5. desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade do CREA-PA ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

15.7. Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

15.8. O representante do CREA-PA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.9. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, e do art. 6º do Decreto nº 9.507/2018.

15.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos da Instrução Normativa MPOG nº 05/2017 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2014, quando for o caso.

15.11. O gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.12. O detalhamento da fiscalização da execução dos serviços será realizado no Plano de Fiscalização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

15.13. Os fiscais do contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, devendo atuar em conformidade com a IN MPOG nº 05/2017 e IN SLTI/MPOG nº 04/2014 e demais diplomas legais correlatos.

15.14. Os serviços estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas, obrigando-se a CONTRATADA a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados, inclusive por meio documental.

15.15. À fiscalização do contrato competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços previstos no Contrato, Termo de Referência e Proposta e de tudo dará ciência à CONTRATADA, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com este diploma.

15.16. A CONTRATADA deverá cumprir recomendações não previstas no termo de referência, mas essenciais a boa execução do objeto, desde que devidamente respaldadas pelos diversos diplomas legais correlatos.

15.17. A fiscalização do contrato deverá realizar o acompanhamento e controle físico financeiro do contrato e o atesto das faturas.

15.18. O gestor do contrato deverá recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo como proposto e contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação no Diário Oficial da União, deste instrumento e de seus eventuais Termos Aditivos, por meio de extrato, conforme termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES QUANTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

17.1. Este instrumento tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas partes no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste vínculo contratual dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na hipótese dos arts. 7 e/ou 11 da Lei 13.709/2018.

17.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

17.4. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

17.5. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

17.6. A CONTRATADA declara que tem ciência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ou que envolvam a prestação do serviço/compra.

17.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.8. As partes acordam que, quando do término da vigência do contrato se dará por encerrado o tratamento dos dados pessoais que envolvam a contratação, em no máximo (30) dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal.

17.9. A CONTRATANTE, assim como as autoridades de proteção de dados, poderão realizar auditorias ou inspeções, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, a fim de verificar o cumprimento das obrigações dispostas no tratamento de Dados Pessoais da CONTRATADA.

17.10. A CONTRATADA se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

17.11. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecimento neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE

18.1. O(s) valor(es) constante(s) nas CLÁUSULAS SEGUNDA e QUARTA deste instrumento, será(ão) reajustado(s) com base no índice do INPC registrado pela Fundação Getúlio Vargas;

18.1.1. O contrato poderá ser reajustado, observando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato ou última repactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado, desde que seja demonstrado a variação, de acordo com os preços apresentados pela CONTRATADA;

18.1.2. Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

18.2. Após análise e aprovação da memória de cálculo, apresentada pela CONTRATADA, aos setores competentes do CONTRATANTE, o reajuste contratual será apostilado nos termos do Artigo 136, da Lei 14.133/2021.

18.3. Se não for divulgado o índice referente ao mês em que deverá ocorrer o reajuste, será utilizado aquele referente ao mês anterior.

18.4. Em caso de extinção do índice acima pactuado, será aceito outro índice que vier a substituí-lo.

18.5. O pagamento referente ao reajuste de preços será efetuado por meio da apresentação de nota fiscal distinta daquela alusiva aos valores inicialmente contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA:

19.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

23.1. Pela inexecução total ou parcial desta Contratação, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades conforme disposto do art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Notificação;
- b) Advertência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

d) Suspensão do direito de contratar pelo período de 02(dois) anos;

23.2. Para quaisquer outras infrações contratuais, não mencionadas no Contrato, a CONTRATADA pagará multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 60 (sessenta) dias;

23.3. Para as obrigações em que não haja previsão de prazo para a sua realização, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA estabelecendo prazo para o seu cumprimento e, vencido este prazo, a CONTRATADA estará em mora, com a aplicação do disposto do Contrato e do Termo de Referência.

23.4. Se em decorrência de ação ou omissão, pela CONTRATADA, o cumprimento da obrigação inadimplida torna-se inútil em momento posterior, a CONTRATADA está sujeita a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato e por ocorrência sem prejuízos das demais cominações contratuais e legais aplicáveis;

23.5. A inexecução total ou parcial deste instrumento por parte da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não executada ou sobre o valor total contratado, respectivamente;

23.6. A CONTRATADA que não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa, por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e que altere fundamentalmente as condições do contrato ou que impeça sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo a sua ocorrência;

23.6.1. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no Contrato e Termo de Referência será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento.

23.7. As multas ou os danos/prejuízos apurados poderão ser descontados dos pagamentos porventura ainda devidos, ou recolhidos ao tesouro nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou descontados da garantia, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021;

23.8. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei;

23.8.1. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar garantia ou de complementar o valor da garantia principal, dentro do prazo estabelecido, o CONTRATANTE poderá aplicar multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da garantia ou do valor a ser complemento.

12.9. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

24.1. A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

25.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

25.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

25.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

25.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

25.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

25.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

25.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

25.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

25.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

25.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

25.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

25.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

25.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 25.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 25.1.1 a 25.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

25.1.2 a 25.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 25.1.8 a 25.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

25.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

25.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

25.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

25.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

25.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

25.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

25.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

25.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

25.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

25.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

25.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

25.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO COMPROMISSO DE SIGILO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

26.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos, conforme itens de instrumento de confidencialidade próprio da CONTRATANTE.

26.2. A CONTRATADA deverá relatar eventos potenciais ou reais de segurança da informação ou outros riscos de segurança para a CONTRATANTE.

26.3. A contratada deverá assinar Termo de Confidencialidade e manutenção de sigilo, Anexo ao Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, por meio de instrumento próprio desta, estabelecendo compromisso de não divulgar nenhum assunto tratado na prestação de serviços, do objeto da contratação.

26.4. O Termo de Confidencialidade de Manutenção de Sigilo e das Normas de Segurança Vigentes, Anexo ao Contrato deverá ser assinado por todos os empregados, que estiverem diretamente envolvidos na contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

27.2. Para os casos previstos no caput desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

27.3. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

27.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

27.5. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

27.6. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28.1 As controvérsias oriundas da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, na cidade de Belém, excluído qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

28.2. E assim, por estarem justas e acordadas, depois de lido e achado nos conformes, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, todas rubricadas, sem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CREA-PA

emendas e entrelinhas, com as duas testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Belém-PA, 17 de agosto de 2022.

DANILLO DA SILVA
LINHARES

Assinado de forma digital por
DANILLO DA SILVA
LINHARES
Dados: 2022.08.26 09:47:46
-03'00'

Eng. Civil DANILLO DA SILVA LINHARES

Presidente em Exercício do Crea-Pa

CONTRATANTE

**ARTUR RAMOS
DE ALMEIDA:**

Assinado digitalmente por ARTUR RAMOS DE
ALMEIDA:
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=23995205000150,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=ARTUR RAMOS DE ALMEIDA:00315450258
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.08.26 15:22:44-05'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

ARTUR RAMOS DE ALMEIDA DA SILVA -ME

ARTUR RAMOS DE ALMEIDA DA SILVA

CONTRATADA

Testemunha do Crea-Pa:

Nome: _____

CPF nº _____

RAY FRAN
MEDEIROS
PIRES
Dados: 2022.08.26
10:31:18 -03'00'

Assinado de forma
digital por RAY
FRAN MEDEIROS
PIRES
Dados: 2022.08.26
10:31:18 -03'00'

VISTO DO JURÍDICO:

Testemunha da Contratada:

Nome: _____

CPF nº _____

WOLNEY
BRANA BISPO
Dados: 2022.08.26 16:14:36-05'00'

Assinado digitalmente por WOLNEY BRANA
BISPO:
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=ICP-Brasil,
OU=AC DIGITAL MULTÍPLA G1,
OU=23995205000150, OU=Presencial,
OU=Certificado P1 A1, CN=WOLNEY BRANA
BISPO:5872150289447003900111
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2022.08.26 16:14:36-05'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

**CINTHIA MERLO
TAKEMURA
CANTO**

Assinado de forma digital
por CINTHIA MERLO
TAKEMURA CANTO
Dados: 2022.08.25
08:17:43 -03'00'

Adv. CINTHIA MERLO T. CANTO

Procuradora Jurídica OAB/PA 13.726